



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República****Considerando que:**

1 – No passado dia 7 de dezembro de 2018 os juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 1.<sup>a</sup> Secção, acordaram em decidir recusar o visto ao contrato de aquisição de serviços de manutenção dos motores RTM 322-02/8 MK 250 instalados nos helicópteros EH 101 operados pela Força Aérea Portuguesa, celebrado, em 06.07.2018, com a SAFRAN HELICOPTER ENGINES, pelo valor global de 73.420.000,00€, para vigorar após o visto do Tribunal de Contas até ao dia 31.12.2026, submetido a fiscalização prévia;

2 – Argumenta o Tribunal de Contas que *“Deveria, pois, previamente ao lançamento do procedimento, tanto mais que está em causa um valor elevado, ter sido observado o regime jurídico das parcerias público privadas que, além do mais, impõe uma prévia avaliação custo benefício, que com objetividade e rigor, permitisse concluir que a transferência do risco de disponibilidade/operacionalidade dos helicópteros para o parceiro privado é a melhor opção, em termos de eficiência, eficácia e custos”*;

3 – Alude também o Tribunal de Contas que *“No presente caso foi totalmente omitido o procedimento previsto e exigido pelo citado Decreto-Lei n.º 111/2012 para o lançamento de parceria público-privada”*;

4 – Menciona ainda o Tribunal de Contas que *“O que equivale, para todos os efeitos, à ausência total do procedimento legalmente exigido, e que, nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, al. I), do CPA configura uma situação de nulidade do respetivo contrato, a qual, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, configura um motivo de recusa de visto ao respetivo contrato”*;

5 – A frota de 12 EH-101 da Força Aérea Portuguesa consiste em 6 de variante SAR (Busca e Salvamento), 2 de variante SIFICAP (Sistema de Fiscalização das Pescas) e por 4 de variante CSAR (Busca e Salvamento em Combate), sendo, nesse sentido, um equipamento militar que

desempenha também missões civis e de segurança.

6 – É avançado pela comunicação social que *“Com esta decisão do TdC, que resultou da nulidade do contrato e da violação de normas financeiras por urna empresa do Ministério da Defesa, os hélicópteros de socorro correm o risco de ficar inoperacionais.”*

7 – A ser verdade que a frota de EH-101, ou parte dela, corre o risco de ficar inoperacional, é uma situação gravíssima, que insta a tomadas de medidas urgentes por parte do Governo.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar ao Ministro da Defesa Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1 – Confirma que a frota de EH-101, ou parte dela, corre o risco de ficar inoperacional na sequência da recusa de visto prévio por parte do Tribunal de Contas?

2 – Que medidas já tomou, ou via tomar, o Governo para fazer face à recusa do visto prévio por parte do Tribunal de Contas, e conseqüente nulidade do contrato, que assegurem a de aquisição de serviços de manutenção dos motores dos helicópteros EH-101e, conseqüentemente, a continuidade da operacionalidade dos mesmos?

Palácio de São Bento, 7 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

JOÃO REBELO(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)